

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000443/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008749/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201448/2024-87  
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

DIVISA ECO LODGE - HOTEL DE PESCA ESPORTIVA LTDA., CNPJ n. 21.405.749/0001-99, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EDILSON APARECIDO RODRIGUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **São Francisco de Paula/RS**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa cobrará, diretamente de seus hóspedes, uma taxa de serviço, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da nota fiscal, referente a alimentação, hospedagem, bebidas e demais serviços.

**Parágrafo Único:** O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

I. O resultado da cobrança suprarreferida será distribuído aos empregados, mensalmente (depois de realizada a retenção especificada abaixo), mediante rateio realizado entre os mesmos e acrescido ao salário, compondo, assim, a remuneração para fins específicos de integração no aviso prévio trabalhado, férias, 13º salário, FGTS e INSS. A referida vantagem não servirá de base de cálculo para as parcelas de adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Primeiro:** Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os aprendizes, estagiários.

**Parágrafo Segundo:** Para os novos empregados, será pago a participação dos pontos de forma proporcional a data de admissão.

**Parágrafo Terceiro:** A distribuição de um mesmo número de pontos para diversos cargos ou funções, não gera presunção de preenchimento dos requisitos do artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho e seus parágrafos.

**Parágrafo Quarto:** O rateio será realizado conforme o número de pontos atribuídos a cada função, conforme constante na tabela de pontos a seguir, que passa a fazer parte integrante deste Acordo Coletivo.

**TABELA DE PONTOS**

<b>CARGO</b>	<b>PONTOS</b>
Agente de serviços	03
Almoxarife	03
Auxiliar de Manutenção Predial Plenol	03
Auxiliar de Serviços Gerais	03
Jardineiro(a)	03
Steward	03
Agente de entreterimento	04
Agente de Manutenção Predial PL	04
Ajudante de Cozinha	04
Assistente Administrativo	04
Assistente de A&B	04
Assistente de Departamento Pessoal	04
Auxiliar de Manutenção Predial II	04
Camareira(o)	04
Coordenador(a) de Fazenda	04
Cumim	04
Motorista	04
Agente de reservas	05
Analista Financeiro	05
2º Cozinheiro	06
Agente de Manutenção Predial Líder	06
Camareira(o) Líder	06
Compras	06
Confeiteiro	06
Gard manager	06
Guest relation	06
Recepcionista	06
1º Cozinheiro(a)	07
Barman	07
Garçom	07

Líder de Lazer	08
Maitre	08
subchefe de cozinha	08
Supervisora de Governança	08
Coordenador de AeB	09
chefe de cozinha	10
Controller JR	10
Coordenador(a) de Manutenção	10
Coordenador(a) de Recepção	10
Coordenadora de RH	10
Gerente de Vendas	10
Gerente Geral	10
Gestora de Hospedagem	10
Supervisor(a) de Serviços Gerais	10

II. O valor unitário de cada ponto será apurado da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro:** do total mensal arrecado a título de Taxa de Serviço será deduzido o montante de 33% (trinta e três por cento), para pagamento dos seguintes encargos: INSS cota empresa, RAT/FAP, Salário Educação, INCRA, SENAI, SESC, SEBRAE, FGTS, Férias, Abono de Férias, 13º Salário e ISSQN.

**Parágrafo Segundo:** O percentual de 67% (sessenta e sete por cento) arrecadado com a cobrança da Taxa de Serviço será dividido pela soma dos pontos válidos dos empregados efetivos, apurando-se o valor unitário do ponto.

**Parágrafo Terceiro:** Para a apuração do valor devido a cada empregado, o valor unitário apurado será multiplicado pelo número de pontos atribuídos para cada função.

III. O valor resultante dos pontos não poderá ser utilizado para compor o salário normativo do empregado ou para compensar qualquer tipo de acréscimo salarial em razão de disposição legal ou decisão normativa.

IV. A empresa fará lançamentos em relatórios, da taxa de serviço, onde atenderá as normas legais contábeis. Os relatórios serão mensais, sendo que os pontos sempre serão pagos até o 5º dia do mês seguinte, levando em conta, para esse efeito, o período do dia 21 a 20 do mês anterior.

**Parágrafo Primeiro:** quando as demissões ocorrerem no curso do mês, a distribuição dos pontos será proporcional aos dias trabalhados.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período, em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

**V.** Nos casos de suspensão do contrato de trabalho, e por decorrência, quando ocorrer o afastamento do serviço, o empregado terá a sua participação no rateio de pontos proporcionalizada aos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados com faltas e atestados médicos ou qualquer outro tipo de justificativa para as mesmas, terão deduzidos estes dias proporcionalmente e receberão somente o percentual de pontos aos dias efetivamente trabalhados, salvo no período de férias.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de falta com apresentação de atestado em razão de acidente do trabalho, o empregado receberá os valores de pontos relativos aos dias de afastamento do trabalho, desde que: o acidente seja comunicado para a empresa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido; tenha sido encontrado evidências através da investigação de acidente (testemunhas, câmeras, etc.); quando diagnosticado pelo médico do trabalho através de parecer médico e com a devida emissão de CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) e desde que o acidente do trabalho não acarrete afastamento superior a 15 (quinze) dias, fazendo com que o empregado perceba o auxílio previdenciário correspondente, situação em que se aplicará a Cláusula Terceira do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados que vierem a faltar sem justificativa, terão a sua participação no rateio de pontos proporcionalizada de acordo com a tabela abaixo:

<b>Quantidade de faltas injustificadas:</b>	<b>Dias perdidos no rateio de pontos:</b>
01 (um) dia	05 (cinco) dias
02 (dois) dias	15 (quinze) dias
03 (três) dias ou mais	Não participa do rateio

**VI.** Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, a Sra. Andreina Larissa Reis Oliveira, CPF nº 038.168.250-10 e o Sr. Paulo Eduardo Rosario Nunes, CPF nº 680.060.040-72

**Parágrafo Primeiro:** Como requisito para concorrer ao cargo de empregado representante, não pode ter o trabalhador sofrido qualquer penalidade nos últimos 12 (doze) meses do contrato de trabalho e já deverá ter passado o contrato de experiência.

**Parágrafo Segundo:** O empregado eleito têm a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária para a fiscalização da cobrança e registros poderão ser reeleitos alternadamente, contudo não de forma contínua

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subseqüente ao mês do desconto, conforme previsto na Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

**Parágrafo Único:** O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSO**

Eventuais prorrogações, revisões ou mesmo modificações das condições estipuladas somente poderão ser efetuadas mediante convocação de assembleia geral extraordinária.

I. As divergências oriundas do cumprimento do presente acordo serão dirimidas pela empresa e uma comissão representativa dos Empregados, com a participação da entidade sindical acordante.

II. O quadro de classificação de pontos somente poderá ser modificado, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** Mediante proposta fundamentada, por escrito, endereçada à diretoria do sindicato acordante.

**Parágrafo Segundo:** A proposta deverá ser firmada pela empresa e a sua aprovação dependerá da manifestação do sindicato signatário e, a critério deste, da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

}

**ENEDIR BARRETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**EDILSON APARECIDO RODRIGUES  
ADMINISTRADOR  
DIVISA ECO LODGE - HOTEL DE PESCA ESPORTIVA LTDA.**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.